

DECRETO Nº 137, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Belterra para o período de 2026 a 2029, aprova seu Anexo Único e disciplina sua execução e seu monitoramento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e os arts. 6º a 9º da Lei Municipal nº 526, de 4 de novembro de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 534, de 10 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 534, de 10 de dezembro de 2025, alterou a Lei Municipal nº 526, de 4 de novembro de 2025, estabelecendo a Agenda Transversal como instrumento de articulação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência e integrando-a ao planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Belterra para orientar a atuação integrada das políticas municipais no período de 2026 a 2029;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as competências legais de cada órgão municipal, bem como a compatibilidade das ações com o PPA, a LDO e a LOA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Belterra para o período de 2026 a 2029, como instrumento de articulação, execução e monitoramento das políticas municipais destinadas à infância e à adolescência, em consonância com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Fica aprovado o Anexo Único deste Decreto, que integra a Agenda e contém o diagnóstico, as ações, os indicadores, as metas, as responsabilidades e os procedimentos de acompanhamento.

Art. 2º A Agenda observará a proteção integral, a prioridade absoluta e a equidade no acesso às políticas públicas, consideradas as especificidades territoriais, étnico-raciais, culturais e etárias e as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 3º São objetivos da Agenda:

- I – ampliar o acesso e a permanência na escola e melhorar a aprendizagem;
- II – qualificar a atenção integral à saúde;
- III – fortalecer a proteção social e a convivência familiar e comunitária;
- IV – prevenir e enfrentar violações de direitos; e
- V – assegurar a participação de crianças, adolescentes e famílias e o acompanhamento dos resultados.

Art. 4º As ações serão desenvolvidas nos eixos de Educação; Saúde; e Assistência Social e Garantia de Direitos, com participação das demais áreas municipais conforme suas competências.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTDES exercerá a articulação intersetorial da Agenda, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e o órgão responsável pelo planejamento e orçamento, sem prejuízo das competências legais próprias de cada órgão.

§ 1º Cada órgão executor indicará ponto focal para planejamento, acompanhamento e produção das informações de sua responsabilidade, no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto.

§ 2º A articulação intersetorial preservará as competências legais e a responsabilidade de cada órgão pela execução de suas ações.

Art. 6º Compete aos órgãos executores:

- I – programar as ações e manter registros de entregas, indicadores e resultados;
- II – acompanhar os encaminhamentos e a resposta dos serviços competentes;
- III – apresentar evidências de execução e propor medidas corretivas; e
- IV – participar das reuniões trimestrais de monitoramento.

Parágrafo único. As fichas dos indicadores identificarão definição, fonte, competência, unidade de medida, linha de base, meta, resultado e responsável pela apuração, com numerador e denominador quando aplicáveis, distinguindo os parâmetros do Selo UNICEF das metas operacionais municipais.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhará a Agenda e exercerá o controle social, nos limites de suas atribuições legais, mediante análise dos relatórios e emissão de deliberações e recomendações.

Parágrafo único. A participação de crianças, adolescentes e famílias será acessível, protegida e adequada à idade, inclusive por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes, quando organizado no Município, preservada a autonomia do Conselho Tutelar.

Art. 8º A avaliação da Agenda será anual, sem prejuízo do registro mensal da execução e das reuniões trimestrais de monitoramento.

§ 1º A coordenação consolidará as informações até 30 de junho para análise intersetorial e apresentação ao CMDCA em julho, de modo a subsidiar o relatório de avaliação do PPA a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara até 15 de agosto, conforme a legislação municipal.

§ 2º O relatório indicará o período de referência dos dados, as metas previstas e realizadas, as dificuldades, as medidas corretivas e a execução física e orçamentária pertinente.

§ 3º No exercício da publicação deste Decreto, a SEMTDES no exercício da articulação intersetorial, consolidará diagnóstico inicial e programação de execução em até 90 (noventa) dias, sem afastar obrigações e prazos previstos na legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.614.112/0001-03

§ 4º A divulgação pública utilizará dados agregados, preservando os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo.

Art. 9º A execução das ações observará as dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, respeitada a legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Este Decreto não autoriza despesa sem previsão legal nem altera automaticamente programas, ações ou metas do PPA; eventuais modificações seguirão os procedimentos legalmente exigidos.

Art. 10. A revisão da Agenda será fundamentada em avaliação técnica e submetida à apreciação do CMDCA, no âmbito de suas competências.

§ 1º As alterações do conteúdo da Agenda e do Anexo Único serão formalizadas e publicadas por ato competente.

§ 2º As alterações que impliquem modificação do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA ou criação de despesa observarão previamente os procedimentos legais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos prospectivos a partir dessa data, sem prejuízo da observância dos prazos e obrigações já estabelecidos na legislação municipal.

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP.

Trabalhando pela família Belterrense

ANEXO ÚNICO**AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****1 APRESENTAÇÃO E BASE LEGAL**

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Belterra organiza a atuação integrada de Educação, Saúde e Assistência Social no período de 2026 a 2029. Seu objetivo é assegurar escolarização e aprendizagem, atenção integral à saúde, convivência familiar e comunitária e proteção contra violações de direitos. A execução considera as barreiras de acesso nos territórios rurais, ribeirinhos e indígenas e as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência.

Quadro 1 – Identificação da Agenda de Belterra, 2026–2029

Identificação	Informação
Município	Belterra – Pará
Código IBGE	1501451
População residente	18.099 habitantes — Censo Demográfico 2022 (1)
Planejamento	PPA 2026–2029 — Lei Municipal nº 526/2025, alterada pela Lei nº 534/2025 (2)
Articulação proposta	Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social — SEMTDES (3)
Execução compartilhada	Educação, Saúde, Assistência Social e órgão responsável pelo planejamento e orçamento
Controle social	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA

Fonte: elaboração técnica da Agenda, com base nos documentos municipais e no IBGE (1–3).

1.1 Fundamentação e alcance

A Agenda fundamenta-se no art. 227 da Constituição Federal (4), na Lei Federal nº 8.069/1990 (5) e nos arts. 6º a 9º da Lei Municipal nº 526, de 4 de novembro de 2025, com a redação da Lei nº 534, de 10 de dezembro de 2025 (2). Sua execução observará o PPA, a LDO, a LOA e as competências dos órgãos municipais. A referência ao Selo UNICEF 2025–2028 orienta o monitoramento, sem substituir as obrigações legais permanentes do Município.

Esta versão integra o Anexo Único do Decreto e constitui o instrumento municipal de referência para articulação, execução e monitoramento das ações nele previstas, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos e os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

2 DIAGNÓSTICO MUNICIPAL E LINHA DE BASE

O relatório municipal do Selo UNICEF registra 18.099 habitantes, 6.634 pessoas de 0 a 19 anos, 1.795 indígenas e zero quilombolas; o cabeçalho não explicita o ano de todos os recortes. A população de 0 a 19 anos não equivale ao público de 0 a 17 anos. O MDS apresenta estimativa de 19.191 habitantes para 2026 e classificação de Pequeno Porte I (6, 7).

A Tabela 1 preserva a linha de base e as metas do relatório municipal do Selo UNICEF. Dados administrativos de 2026 complementam o diagnóstico; cada indicador mantém sua fonte, unidade de medida e período de referência.

Tabela 1 – Linha de base e metas do Selo UNICEF para Belterra, 2027

Indicador do Selo e fonte	Base	Meta 2027
1.1 Poliomielite — três doses, PNI, 2024	91% (272 crianças)	95%
1.2 Registro nutricional de menores de 10 anos, SISVAN, 2024	67% (2.531 crianças)	80%
1.3 Nascidos vivos de mães adolescentes, Datasus, 2023	10–19 anos: 59; 10–14 anos: 2	10–19 anos: 53; 10–14 anos: 2
2.1 Abandono no ensino fundamental público, Censo Escolar, 2024	0% (0 estudantes)	0%
2.2 Alfabetização no 2º ano municipal, CNCA, 2024	57% (197 estudantes)	72%
3.1 Crianças e adolescentes com registro de violência e acesso à rede, SIPIA, 2024	0	23
4.1 Escolas municipais com água adequada, Censo Escolar, 2024	98% (48 escolas)	98%
4.2 Escolas municipais com esgotamento adequado, Censo Escolar, 2024	46% (23 escolas)	64%

Indicador do Selo e fonte	Base	Meta 2027
5.1 Média mensal de famílias acompanhadas pelo PAIF, RMA, 2024	98 famílias	249 famílias

Fonte: Relatório de linha de base de Belterra, Selo UNICEF 2025–2028 (6).

Os recortes de mães de 10 a 14 anos estão contidos nos de 10 a 19 anos e não devem ser somados. A meta de dois nascidos vivos no recorte mais jovem reproduz o parâmetro do relatório; não constitui aceitação de gravidez nessa faixa etária.

2.1 Cadastro Único e Bolsa Família

Tabela 2 – Famílias e pessoas no Cadastro Único de Belterra, setembro de 2026

Cadastro Único — setembro de 2026	Famílias	Pessoas
Total cadastrado	6.022	15.875
Situação de pobreza	2.513	7.865
Situação de baixa renda	1.472	4.423
Acima de meio salário mínimo por pessoa	2.037	3.587

Fonte: MDS/SAGICAD (7).

As faixas de pobreza e baixa renda da Tabela 2 somam 3.985 famílias e 12.288 pessoas. A soma resulta do extrato cadastral e não estima o total de famílias elegíveis no município; o cálculo de cobertura exige denominador próprio.

Tabela 3 – Famílias, pessoas e benefícios do Bolsa Família em Belterra, agosto de 2026

Bolsa Família — agosto de 2026	Quantidade
Famílias beneficiárias	2.744
Pessoas — campo apresentado no relatório	4.850
Total de benefícios	15.785
Complementares — BCO	2.250
Renda de Cidadania — BRC	9.008
Primeira Infância — BPI	1.658
Extraordinários de Transição — BET	0

Bolsa Família — agosto de 2026**Quantidade**

Variáveis Familiares — BFV

2.869

Fonte: MDS/SENARC (7).

Os benefícios variáveis da Tabela 3 compreendem 136 de gestantes, 84 de nutrizes, 2.106 de crianças e 543 de adolescentes. O total de benefícios não corresponde ao de famílias. O campo de 4.850 pessoas requer conferência de abrangência diante de 9.008 benefícios de Renda de Cidadania e não foi utilizado para estimar cobertura.

A taxa de mortalidade infantil contextual de 2023 é de 32,05 óbitos por mil nascidos vivos, em série preliminar extraída em setembro de 2024 pela FAPESPA (8). Não se confunde com indicador de vacinação ou com os quantitativos administrativos de 2026.

2.2 Grupos tradicionais e específicos

Tabela 4 – Famílias de grupos tradicionais e específicos em Belterra, setembro de 2026

Grupo familiar — setembro de 2026	Cadastradas	PBF
Indígenas	106	73
Quilombolas	0	0
Em situação de rua	5	4
Agricultores familiares	624	362
Pescadores artesanais	4	4
Catadores de material reciclável	2	2
Ribeirinhas	800	508
Assentadas da Reforma Agrária	0	0
Acampadas	1	1
Extrativistas	1	1
Desalojadas	0	0
Presos do sistema carcerário	1	1
Atingidas por infraestrutura	0	0
Ciganas	0	0

Grupo familiar — setembro de 2026	Cadastradas	PBF
Comunidades de terreiro	0	0
Crédito Fundiário	0	0
Total sem duplicidade de marcação	1.457	893

Fonte: MDS/SAGICAD (7).

O total exclui duplicidades de marcação entre grupos. Famílias cadastradas em 2026 e população indígena do perfil do Selo têm unidades e referências distintas. Trabalho infantil aparece com traços, sem quantitativos informados; não interpretar como ausência de casos.

Os dados da Tabela 4 orientam a busca ativa territorial, com atenção às famílias ribeirinhas, indígenas, agricultoras e em situação de rua. As situações identificadas deverão receber acolhida, avaliação e encaminhamento ao serviço competente.

Tabela 5 – Condicionalidades de educação do Bolsa Família em Belterra, julho de 2026

Educação — julho de 2026	4–5 anos	6–15 anos	16–17 anos	Total
Público	517	2.270	488	3.275
Acompanhadas	277	2.056	433	2.766
Taxa de acompanhamento	53,58%	90,57%	88,73%	84,46%
Cumpriram	277	2.056	433	2.766
Taxa de cumprimento	100%	100%	100%	100%

Fonte: MDS/SENARC (7).

Na Tabela 5, há 509 pessoas sem acompanhamento registrado: 240 de 4 a 5 anos, 214 de 6 a 15 anos e 55 de 16 a 17 anos. O cumprimento de 100% refere-se somente ao público acompanhado. Os registros pendentes não equivalem a abandono escolar nem à meta de (re)matrículas da Busca Ativa Escolar (BAE).

Tabela 6 – Condicionalidades de saúde do Bolsa Família em Belterra, junho de 2026

Saúde — junho de 2026	Menores de 7 anos	Mulheres	Total
Público	1.602	3.906	5.508
Acompanhadas	1.324	3.788	5.112

Saúde — junho de 2026	Menores de 7 anos	Mulheres	Total
Taxa de acompanhamento	82,65%	96,98%	92,81%
Cumpriram	1.286	Não informado	Não informado
Taxa de cumprimento	97,13%	Não informado	Não informado

Fonte: MDS/SENARC (7).

Na referência da Tabela 6, o grupo de gestantes registra 60 acompanhadas e 60 com cumprimento (100%). Há 396 pessoas sem acompanhamento: 278 crianças e 118 mulheres. A gestão deverá conferir as listas, registrar a busca ativa e apurar barreiras de acesso; a falta de registro, isoladamente, não comprova descumprimento.

Propõe-se conferir e encaminhar todos os registros sem acompanhamento da competência de referência em até 90 dias após a publicação do decreto. As listas serão atualizadas nas competências seguintes, com acesso limitado às equipes responsáveis pelo atendimento.

2.4 Rede socioassistencial e dados complementares

Tabela 7 – Equipamentos e serviços socioassistenciais de Belterra, 2026

Equipamento ou serviço	Ativos	Referência
CRAS	1	25/09/2026
CREAS municipal	1	25/09/2026
CREAS regional	0	25/09/2026
Centro POP	0	25/09/2026
Unidade de acolhimento	0	25/09/2026
Centro de convivência	1	25/09/2026
Centro Dia	0	25/09/2026
Posto de cadastramento	1	25/08/2026
Famílias acolhedoras	Não informado	25/08/2026; campo censitário: 0

Fonte: MDS/SNAS, CadSUAS e Censo SUAS (7).

A Tabela 7 indica a rede disponível e as referências de cada campo. A ausência de equipamento municipal exige a definição dos fluxos e das referências regionais. Os campos

censitários de Centro POP, acolhimento e Centro Dia têm referência 2021 e não substituem a informação de unidades ativas.

BPC, agosto de 2026: 439 beneficiários, sendo 301 pessoas com deficiência e 138 idosos; os 301 abrangem todas as idades. O extrato apresenta 429 inscritos no Cadastro Único, 431 beneficiários na folha de julho e cobertura publicada de 100%, números que requerem conferência metodológica. Renda Mensal Vitalícia: 1 beneficiário em agosto de 2026 (7).

Segurança alimentar e inclusão produtiva: 342 cisternas para consumo, zero para produção e zero escolares em abril de 2026; 66 famílias beneficiadas pelo fomento rural no acumulado de 2012 a 2026, das quais 20 novas entre janeiro e setembro de 2026 (7). Os registros apoiam o diagnóstico territorial e não são metas da Agenda.

2.5 Consistência e limitações dos dados

Os valores oficiais do Selo foram mantidos para comparabilidade. A ficha de cálculo apresenta $272 \div 295$ para vacinação (aproximadamente 92,20%), enquanto o quadro publica 91%; e $23 \div 49$ para esgotamento (aproximadamente 46,94%), enquanto publica 46%. A gestão deve solicitar confirmação à equipe do Selo antes de alterar a linha de base (6).

Para o PAIF, a média mensal correta é a soma dos quantitativos mensais dividida por 12: $1.176 \div 12 = 98$. O fator “ $\times 100$ ” impresso na ficha não se aplica a essa média. A soma anual não representa necessariamente famílias distintas, porque uma família pode estar acompanhada em vários meses (6).

O módulo racial do MDS apresenta 308 mulheres negras e 479 homens negros no BPC, cuja soma supera o total de 439 beneficiários do módulo específico. Esses recortes não foram utilizados como quantitativos consolidados do benefício. Os campos de pessoas do Bolsa Família e de cobertura cadastral do BPC também dependem de conferência com a gestão (7).

O MDS registra competências distintas por módulo e versão geral de 23/07/2026, embora contenha dados posteriores. Foram preservadas as competências de cada quadro e a data de impressão de 25/09/2026. Traços e campos vazios não foram convertidos em zero.

3 GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A articulação proposta cabe à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEMTDES), com execução compartilhada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e órgão responsável pelo planejamento e orçamento. O Quadro 2 distribui as atribuições operacionais; cada órgão mantém suas competências legais (3).

Quadro 2 – Responsabilidades propostas para a execução da Agenda

Responsável	Atribuições na Agenda
SEMTDES	Articular as áreas; consolidar o plano de trabalho e os relatórios; coordenar Cadastro Único, acompanhamento socioassistencial e ações de fortalecimento familiar.

Responsável	Atribuições na Agenda
SEMEB	Coordenar Busca Ativa Escolar, acompanhamento da frequência, alfabetização e apoio à permanência; produzir dados por escola e território.
SEMSA	Organizar busca ativa vacinal, vigilância nutricional, atenção materno-infantil e saúde do adolescente; acompanhar encaminhamentos.
Planejamento e orçamento	Identificar programas e ações do PPA, unidades responsáveis e dotações anuais; consolidar execução física e financeira sem dupla contagem.
CMDCA	Acompanhar e exercer o controle social, analisar relatórios e emitir deliberações ou recomendações dentro de suas competências legais.
Conselho Tutelar e rede	Participar dos fluxos de proteção, preservando a autonomia do Conselho Tutelar e as atribuições de cada serviço.
Adolescentes e famílias	Participar de consultas e avaliações acessíveis e protegidas; incluir o NUCA, quando organizado, sem substituir o CMDCA.

Fonte: elaboração técnica da Agenda (2026).

A participação do Conselho Tutelar respeitará sua autonomia. A escuta de adolescentes e famílias será acessível, protegida e adequada à idade, inclusive com o Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), quando organizado. O CMDCA exercerá o controle social nos limites de suas atribuições.

3.1 Rotina de acompanhamento e avaliação

Cada órgão indicará ponto focal até 30 dias após a publicação do decreto. O responsável registrará mensalmente as entregas e manterá a evidência que permita verificar o resultado. A SEMTDES consolidará as informações e promoverá reuniões trimestrais com ata, pendências, responsáveis e prazos de resposta.

A ficha de cada indicador conterá definição, fonte, competência, território, unidade de medida, numerador e denominador quando aplicáveis, linha de base, meta, resultado e responsável pela apuração. Os registros distinguirão famílias, pessoas, atendimentos e benefícios, preservando o método da fonte e evitando dupla contagem.

O relatório anual apresentará metas previstas e realizadas, execução física e orçamentária, diferenças territoriais, dificuldades e providências. A consolidação interna ocorrerá até 30 de junho, com análise intersetorial e apresentação ao CMDCA em julho, para subsidiar o relatório de avaliação do PPA que o Executivo deve encaminhar à Câmara até 15 de agosto (2).

No exercício da publicação, será elaborado diagnóstico inicial com a programação de execução em até 90 dias, sem afastar obrigações e prazos já previstos na legislação

municipal. Os relatórios indicarão a data de corte e separarão resultados do ano anterior da execução do ano corrente.

A divulgação pública utilizará dados agregados. Informações individualizadas permanecerão nos sistemas e prontuários dos serviços competentes, com acesso restrito e compartilhamento limitado ao necessário para o atendimento.

4 EIXOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

As ações, estratégias e metas previstas foram elaboradas em consonância com as diretrizes, programas, objetivos e ações estabelecidos no **Plano Plurianual – PPA do Município**, buscando assegurar a integração da política de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes ao planejamento governamental.

4.1 Educação

Objetivo: Assegurar a manutenção das atividades educacionais e garantir investimentos na área técnica e de infraestrutura ligados a Educação.

Quadro 3 – Ações, indicadores e prazos do eixo Educação

Programa do PPA - Ação/Iniciativa	Indicador	Meta 2026-2029	Responsáveis
Cod.1.022 - Contrução, ampliação e reforma de unidades de educação infantil-FUNDEB	Número de unidades de Educação Infantil construídas, ampliadas ou reformadas	(06unidades construídas)	SEMEB
Cod. 2.088 - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamento para unidades de Educação Infantil- FUNDEB	Número de unidades escolares beneficiadas com mobiliário, veículos e equipamentos	(06 unidades escolares)	FUNDEB

Fonte: elaboração técnica da Agenda, com base no PPA.

4.2 Saúde

Objetivo: Garantir a qualidade dos serviços públicos de saúde, através de ações que visem o combate preventivo e a utilização de mecanismos e modalidades de acesso aos programas postos a disposição de coletividade, proporcionando com isso qualidade de vida a população mais necessitada.

Quadro 4 – Ações, indicadores e prazos do eixo Saúde

Programa do PPA - Ação/Iniciativa	Indicador	Meta 2026-2029	Responsáveis
Cod.2.044- Manutenção da Estratégia Saúde Bucal- ESB	Número de pessoas atendidas pelas equipes de Saúde Bucal	(3771 pessoas até 2029)	FMS Semsa

Fonte: elaboração técnica da Agenda, com base no PPA.

4.3 Assistência Social e garantia de direitos

Objetivo: Criar instrumentos para atuar no atendimento, na defesa e na garantia dos direitos sociais dos cidadãos

Quadro 5 – Ações, indicadores e prazos do eixo Assistência Social

Programa do PPA - Ação/Iniciativa	Indicador	Meta 2026-2029	Responsáveis
Código 2.028 Implementação de projetos de incentivos a criança e do adolescente.	Alcançar a taxa de participação de crianças e adolescentes nos projetos desenvolvidos.	(65 a 70 usuários atendidos)	Assistência Social FMDCA
Código 2.029 Programa de combate ao Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.	Número de ações de prevenção e enfrentamento realizadas	(236 crianças e adolescentes)	Assistência Social FMDCA
Código 2.103 Ação de proteção a Primeira Infância	Cobertura de crianças beneficiadas pelas ações de proteção à Primeira Infância.	(120 crianças)	Assistência Social FMAS

Fonte: elaboração técnica da Agenda, com base no PPA.

O aumento de registros de violência pode refletir melhoria da identificação e do acesso à proteção; não deve ser apresentado como meta de aumento de ocorrências. O acompanhamento preservará o sigilo e evitará repetição desnecessária de relatos. Relatórios públicos apresentarão somente dados agregados.

5 IMPLEMENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

O Quadro 6 organiza a implantação e a continuidade da Agenda. Os prazos de 30 e 90 dias são contados da publicação do decreto, sem alterar os prazos fixados pela legislação municipal.

Quadro 6 – Cronograma proposto e integração com o orçamento municipal

Etapa	Entrega	Prazo proposto
Pactuação inicial	Validar linha de base, metas, responsáveis e códigos do PPA; registrar apreciação do CMDCA e encaminhar decreto.	Antes da publicação
Organização da execução	Designar pontos focais e consolidar a programação territorial, sob articulação da SEMTDES e participação dos órgãos executores.	Até 30 dias após publicação
Implantação dos fluxos	Pactuar encaminhamentos e retorno dos serviços; concluir a verificação inicial das pendências de acompanhamento e o diagnóstico de implantação.	Até 90 dias após publicação
Monitoramento	Atualização de indicadores e reunião de avaliação com medidas corretivas.	Mensal e trimestral
Avaliação do PPA	Consolidar subsídios da Agenda para envio do relatório pelo Executivo à Câmara.	Até 15 de agosto de cada exercício
Continuidade	Revisar resultados, metas anuais e necessidades para o próximo planejamento.	2028 e 2029

Fonte: elaboração técnica da Agenda (2026).

5.1 Vinculação ao planejamento e ao orçamento

Para cada ação, o órgão responsável pelo planejamento e orçamento identificará programa e código no PPA, unidade orçamentária, produto, meta física anual e dotação pertinente. O registro permitirá acompanhar a execução e identificar ações compartilhadas sem duplicar os valores informados.

A Agenda será executada em compatibilidade com o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Alterações de programas, ações e metas seguirão os procedimentos legais; a aprovação da Agenda não autoriza despesa sem previsão orçamentária (2).

5.2 Pactuação e publicação

A consolidação da versão para publicação exige a conferência das divergências descritas na seção 2.5, a confirmação da meta e dos resultados da BAE no painel municipal, a

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.614.112/0001-03

identificação dos códigos orçamentários e o registro de apreciação pelo CMDCA. As metas operacionais deverão ser ajustadas à capacidade dos serviços e aos recursos previstos.

A instrução do processo deverá registrar a situação de cumprimento do prazo de elaboração e divulgação previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 526/2025, com a redação da Lei nº 534/2025. Os prazos internos propostos nesta minuta não prorrogam a obrigação estabelecida em lei (2).

Após a pactuação, a Agenda será publicada integralmente como Anexo Único, com identificação da versão e correspondência com o documento de execução.

A revisão periódica utilizará os resultados do monitoramento para ajustar a programação anual. Alterações do conteúdo aprovado e do Anexo Único serão fundamentadas, apreciadas pelo CMDCA no âmbito de suas competências e formalizadas por ato competente.

REFERÊNCIAS

- 1 IBGE. **Belterra**. Cidades e Estados: Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/belterra.html>. Acesso em: 25 set. 2026.
- 2 BELTERRA (PA). **Lei nº 526, de 4 de novembro de 2025**. Republicação com alterações da Lei nº 534, de 10 de dezembro de 2025. Belterra: Prefeitura Municipal, 2025. Disponível em: <https://belterra.pa.gov.br/popups/leis/9e097ca5c0a44f5bef207e27a4d00b5d.pdf>. Acesso em: 25 set. 2026.
- 3 BELTERRA (PA). Prefeitura Municipal. **Secretarias municipais**: estrutura e competências. Disponível em: <https://belterra.pa.gov.br/secretarias.php>. Acesso em: 25 set. 2026.
- 4 BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Art. 227. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2026.
- 5 BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 25 set. 2026.
- 6 UNICEF. **Relatório de linha de base de Belterra PA**. Selo UNICEF 2025–2028. Bases 2023/2024; avaliação referente a 2027. 2 p. Arquivo PDF fornecido pela solicitante: Belterra_PA_Linha_de_Base.pdf.
- 7 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Relatório de Programas e Ações de Belterra PA**. Impresso em 25 set. 2026. 7 p. Competências discriminadas nos quadros. Documento fornecido pela solicitante. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/ri/relatorios/cidadania/?codigo=150145&aM=0>. Acesso em: 25 set. 2026.
- 8 FAPESPA. **Radar de Indicadores das Regiões de Integração 2024**: Baixo Amazonas. Tabela 13: taxas de mortalidade 2023. Dados preliminares. Disponível em: <https://fapespa.pa.gov.br/sistemas/radar2024/tabelas/3-baixo-amazonas/tabela-13-taxas-de-mortalidade-infantil-mortalidade-em-menores-que-05-anos-e-mortalidade-materna-2023.htm>. Acesso em: 25 set. 2026.

Trabalhando pela família Belterrense